

LEI Nº 1.302/2014

Altera o parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei Municipal nº. 686/2005, que dispõe sobre o percentual da gratificação concedida ao servidor público concursado ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei Municipal nº. 686/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - Recaindo a nomeação em servidor público concursado para ocupar cargo de provimento em comissão, este optará pelo vencimento do cargo em comissão correspondente ou pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocurador-Geral e, 80% (oitenta por cento) nos demais casos."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -